



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 1088/2025

Processo Número: 41525/2025 | Data do Protocolo: 09/10/2025 13:39:42



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200330035003400320030003A004300, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Dispõe sobre o credenciamento emergencial de profissionais de apoio à educação bilíngue para surdos no Quadro do Apoio Escolar (QAE) da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo (SEDUC-SP).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Autoriza o credenciamento emergencial de Profissionais de Apoio à Educação Bilíngue para Surdos - Instrutores de Língua Brasileira de Sinais (Libras), Intérpretes de Libras e Língua Portuguesa, Instrutores-Mediadores e Guias-Intérpretes, a fim de atuarem no âmbito da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo (SEDUC-SP), de acordo com o que determina a Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, as normas e regulamentos estaduais aplicáveis.

Artigo 2º - As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias, consignadas no Orçamento-Programa vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem como finalidade o credenciamento emergencial de pessoas físicas especializadas para apoio à Educação Bilíngue para Surdos: Instrutores de Língua Brasileira de Sinais (Libras), Intérpretes de Libras-Língua Portuguesa, Instrutores-Mediadores e Guias-Intérpretes de Libras-Língua Portuguesa pela Secretaria da Educação do Estado de São Paulo.

Esta medida se faz necessária para o atendimento de crianças e estudantes com surdez e surdocegueira matriculados na rede estadual de educação, com vistas a promover a acessibilidade ao currículo, bem como para o desenvolvimento da comunicação, da autonomia e de habilidades e competências necessárias à participação das atividades escolares.

No âmbito nacional, a [Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência](#) (Lei nº 13.146, de 06/07/2015) prevê a educação como direito da pessoa com deficiência, em escolas inclusivas, preconizando “a oferta de educação bilíngue para pessoas com surdez, em Libras como primeira língua e na modalidade escrita da língua portuguesa como segunda língua, em escolas e classes bilíngues; [...].”

No Estado de São Paulo, a matéria é disciplinada pela Lei nº 12.907, de 15/04/2008, com alterações posteriores, que consolidou a legislação relativa à pessoa com deficiência no Estado de São Paulo.

Desse modo, há todo um escopo legal e pedagógico que embasa as ações da SDE no reconhecimento do direito a uma educação de qualidade para o público da Educação Especial, dentre o qual se incluem os estudantes com surdez e surdocegueira.

A contratação desses profissionais possibilitará o aprofundamento dos debates no campo das ações pedagógicas junto à escola para atendimento ao público estudantil em foco, visando à aplicação deste currículo pelos professores da rede estadual de educação, ampliando e ressignificando as práticas em sala de aula.

Nesse sentido, para o atendimento às especificidades de crianças e estudantes com surdez e surdocegueira e em cumprimento à legislação vigente acerca do tema, reitera-se a necessidade da contratação de profissionais especializados para realizar o atendimento necessário a esse público,





razão pela qual, apresentamos a presente indicação, para a qual rogamos a especial atenção das autoridades estaduais competentes.

Fabiana Bolsonaro - PL



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320036003000300035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200360030003000350035003A005000

Assinado eletronicamente por **Fabiana Bolsonaro** em **09/10/2025 11:18**

Checksum: **22E232CF677E35C203E091E9677A66DDB395A1D1F23AAC988362203D80A086EF**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200360030003000350035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.